



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 112 – PUBLICADO EM 15 DE SETEMBRO DE 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL V - SETEMBRO DE 2020

DECRETO

DECRETO N.º 197/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Inserir dispositivo ao Decreto N.º 189/2020, de 4 de setembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1.º Fica inserido ao art. 1.º do Decreto N.º 189/2020, de 4 de setembro de 2020, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

Parágrafo único. O horário previsto no caput deste artigo somente será exigido no caso de o Município de Içara estar classificado, conforme matriz do Estado de Santa Catarina, como em Risco Potencial GRAVISSIMO (representado pela cor vermelha) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19, sendo que, nos casos de classificação como em Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) ou GRAVE (representado pela cor laranja), o horário de atendimento poderá ser o normal de cada estabelecimento.”

Art. 2.º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de setembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 14 de setembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

Tomada de Preços N.º 009/FUNDAI/2020

O Município de Içara/SC, torna público que a Tomada de Preços 009/FUNDAI/2020, julgado deserto em 14/09/2020, teve o prazo reaberto para o dia 01.10.2020 às 10:00 horas. EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS.

Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma do Centro de Castração Francisco de Assis e do Centro de Triagem da Urussanga Velha, localizados no Município de Içara-SC, conforme termo de referência anexo.

Deverá ser retirado no Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC, ou pelo e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site: www.icara.sc.gov.br Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539 ou 3431-3500.

Içara/SC, 14 de setembro de 2020.

Otávio Pelegrino Piucco Júnior
Presidente da Comissão de Licitações

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/PMI/2020

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura: 28/09/2020 às 09:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo zero km, tipo Hatch, para uso da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Informações e retirada do edital: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 /
e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site:
www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 14 de Setembro de 2020.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/PMI/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura: 28/09/2020 às 14:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha, Materiais de Expediente, Materiais de Cama, Mesa e Banho, Materiais Elétricos e Eletrônicos, Mobiliário, Artigos Esportivos e Brinquedos, para atender as necessidades do Conselho Tutelar de Içara e Diretoria de Gestão de Recursos. Informações e retirada do edital: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 /
e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site:
www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 14 de Setembro de 2020.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N.º 103/PMI/2020

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da sessão de abertura: 01/10/2020 às 14:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação, drenagem e passeio da Rua Olímpico – Bairro Liri, com extensão de 146 metros, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento em anexo.

Informações e retirada do edital: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC. Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site: www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 14 de Setembro de 2020.

Otávio Pelegrino Piucco Júnior
Presidente da Comissão de Licitações

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
Fundo Municipal de Saúde
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº. 029/FMS/2020

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da sessão de abertura: 01/10/2020 às 16:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Reforma de Unidade de Saúde do Bairro Raichaski, com área total de 295,98m², conforme projetos, memorial descritivo e orçamentos em anexo.

Informações e retirada do edital: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC. Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site: www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 14 de Setembro de 2020.

Otávio Pelegrino Piucco Júnior
Presidente da Comissão de Licitações

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 050, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Içara para

enfrentamento (COVID-19).

O PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno, e; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o avanço das contaminações na Região Carbonífera elevando a classificação de Risco Potencial Grave;

Considerando a PORTARIA SES nº 592 de 17 de agosto de 2020 do Governo do Estado de SC;

Considerando o Ofício n. 0830/2020/01PJ/ICA da 1ª Promotoria De Justiça Da Comarca De Içara – Ministério Público de Santa Catarina;

Considerando a necessidade da prestação de serviços de forma presencial, ainda que em horário reduzido e com redução de pessoal, no âmbito da Câmara Municipal de Içara,

RESOLVE,

Art.1º A Câmara Municipal de Içara a partir do dia 14 de setembro de 2020 funcionará no regime de revezamento, com o funcionamento apenas de serviços essenciais e não superior a 30%, os demais servidores permanecerão no sistema de trabalho remoto (home office); devendo ser observada a Resolução nº 260 de 19 de

agosto de 2020, em especial o § 7º do art. 2º, quanto a comprovação dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. A Mesa Diretora providenciará as medidas técnicas para implantação de tecnologia para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função;

Art. 2º A Secretaria Geral, Recepção e os Setores Financeiros (auxiliar financeiro, analista administrativo financeiro e contador legislativo), agente operacional, Controle Interno e Setor Jurídico, terão regime de revezamento, e, de acordo com a orientação da direção da Casa o número de servidores em cada setor não poderá exceder 50%, utilizando a forma de rodízio.

Parágrafo único. Nos dias de sessão os setores como; secretaria geral, comunicação social e departamento de informática terão o funcionamento normal.

Art. 3º Os ocupantes do cargo de assessor parlamentar de gabinete trabalharão em regime de revezamento, sendo que somente 30% poderão comparecer no âmbito da Câmara Municipal, conforme escala elaborada pela direção.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 048, de 28 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seu prazo de vigência de acordo com os níveis de Risco da Avaliação Risco Potencial Regional de Saúde.

Câmara Municipal de Içara, 14 de setembro de 2020.

Ver. RODRIGUES MENDES
Presidente

VERª SILVIA MENDES
1ª Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IÇARA/SC

RESOLUÇÃO Nº 07, De 10 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências, no município de Içara/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara/SC (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 4.387 de 07 de junho de 2019, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária Virtual realizada no dia 10 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

seus direitos;

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA Nº 6 de 06 de agosto de 2020 que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências, no município de Içara/SC. **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no município de Içara/SC, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	ENTIDADE/ÓRGÃO/SECRETARIA	REPRESENTATIVIDADE
01	Thais dos Santos Pereira	Secretaria de Saúde	Titular
02	Thayse Brovedan Piazza Manenti	Secretaria de Saúde	Suplente
03	Andréia Custódio Lino	Secretaria de Educação	Titular
04	Inslane Roussenq Fortunato Felipe	Secretaria de Educação	Suplente
05	Marlene Casagrande	Secretaria de Educação	Suplente
06	Luciana Gerônimo	Secretaria de Assistência Social	Titular
07	Fábio Cossa de Souza	Secretaria de Assistência Social	Suplente
08	Marcia Adenete Peruchi Woichinevski	CMDCA	Titular
09	Adriana Nunes Silveira	CMDCA	Suplente
10	Ledjane de Custódio	Conselho Tutelar	Titular
11	Maria Helena Pinheiros Marques	Conselho Tutelar	Suplente
12	Rafael Marin Iasco	Polícia Civil	Titular
13	Marcus Vinícius de Faria Ribeiro	Ministério Público	Titular
14	Raquel da Silva Horner	Poder Judiciário	Titular

Art. 2º Os membros acima indicados foram escolhidos pelas entidades, órgãos e ou secretarias das quais os mesmos exercem suas atividades laborais, por meio de ofício individual institucional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 10 de setembro de 2020.

Lucas Pretto da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

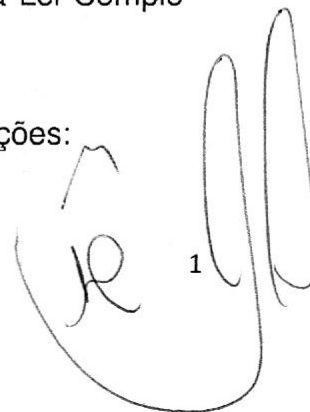
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE
FINANCIAMENTO MEDIANTE
ABERTURA DE CRÉDITO N.º
20/18053-5, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO
DE IÇARA - SC, NA FORMA
COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua AGÊNCIA IÇARA (SC), prefixo 2118-0, localizada na Cidade de Içara (SC), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. ALYSSON LUIZ ASCOLI, inscrito no CPF sob o nº 026.096.669-00, doravante denominado “**FINANCIADOR**”; e o MUNICÍPIO DE IÇARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Castelo Branco, 120, Centro, Içara (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, doravante denominado “**FINANCIADO**”, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor MURIALDO CANTO GASTALDON, inscrito no CPF sob o nº 564.881.739-87, Brasileiro, Casado com comunhão universal de bens, residente domiciliado na cidade de Içara (SC), ao final assinado;

Considerando:

- i. O reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020;
- ii. que o art. 4º da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, autorizou os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a realizar aditamento contratual de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito, que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos;
- iii. que sejam mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos;
- iv. que o Parágrafo Segundo do artigo 4º da referida Lei Complementar dispensou, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata a alínea “ii” acima, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União;
- v. o **FINANCIADO** solicitou, por meio do Ofício GP/086/2020 de 24 de Junho de 2020, a suspensão de pagamentos de que trata a Lei Complementar nº 173/2020.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições:



CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/18053-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IÇARA – SC, NA FORMA COMO SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas exigíveis no exercício financeiro de 2020, incluindo principal, juros e quaisquer outros encargos ou acessórios, previstos no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 20/18053-5**, conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS EXIGÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2020

As PARTES, em comum acordo, ajustam suspender os pagamentos das parcelas vencíveis nos meses de setembro a dezembro de 2020, incluindo principal, juros e quaisquer outros encargos ou acessórios, de acordo com o cronograma previsto na Cláusula Quinta – Forma de Pagamento, sem alteração do prazo final estabelecido, previsto na Cláusula Oitava - Vencimento do **CONTRATO** ora aditado.

Parágrafo Primeiro – Ficam mantidas todas as condições financeiras em vigor na data da celebração deste Termo aditivo.

Parágrafo Segundo – Fica mantido o prazo para pagamento final previsto para **15/06/2024**, conforme a Cláusula Oitava – Vencimento, do **CONTRATO** ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCORPORAÇÃO DOS VALORES DOS PAGAMENTOS SUSPENSOS AO SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO

As PARTES, em comum acordo, ajustam que o valor da(s) parcela(s) em que os pagamento(s) está(ão) sendo suspenso(s), conforme a Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, incluindo principal e juros previsto no Contrato ora aditado, será incorporado ao principal da dívida, cujas prestações serão recalculadas e exigíveis proporcionalmente ao número de parcelas vincendas, a partir do dia 15 de janeiro de 2021, nas respectivas datas de pagamento, previstas na Cláusula Quinta – Forma de Pagamento, do **CONTRATO** ora aditado, mantendo o prazo final da amortização conforme a Cláusula Oitava – Vencimento.

Parágrafo Único – O montante de principal e encargos financeiros que deixar de ser pago durante o período de suspensão será atualizado na forma prevista na Cláusula Terceira – Encargos Financeiros, juntamente com o principal da dívida e se tornarão exigíveis na forma do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial do Município de Içara, às suas expensas.

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/18053-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IÇARA – SC, NA FORMA COMO SEGUE:

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Içara (SC), 14 de Setembro de 2020.

FINANCIADOR:

Alysson Luiz Asco.
Gerente Geral UN
0.647.799/X

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE IÇARA

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Joaquim Lima

Nome:

CPF: 059.591.989 -83

Everton Ceron
Nome: **EVERTON CERON**
CPF: 025.847.619-20

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE
FINANCIAMENTO MEDIANTE
ABERTURA DE CRÉDITO N.º
20/18051-9, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO
DE IÇARA - SC, NA FORMA
COMO SEGUE:**

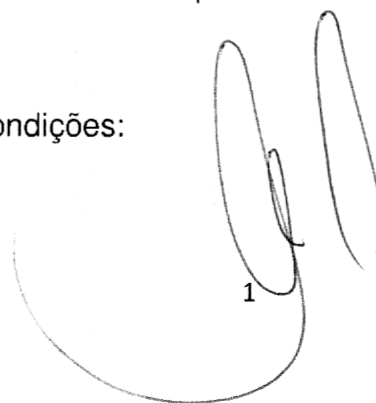
O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua AGÊNCIA IÇARA (SC), prefixo 2118-0, localizada na Cidade de Içara (SC), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. ALYSSON LUIZ ASCOLI, inscrito no CPF sob o nº 026.096.669-00, doravante denominado “**FINANCIADOR**”; e o MUNICÍPIO DE IÇARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Castelo Branco, 120, Centro, Içara (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, doravante denominado “**FINANCIADO**”, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor MURIALDO CANTO GASTALDON, inscrito no CPF sob o nº 564.881.739-87, Brasileiro, Casado com comunhão universal de bens, residente domiciliado na cidade de Içara (SC), ao final assinado;

Considerando:

- i. O reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020;
- ii. que o art. 4º da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, autorizou os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a realizar aditamento contratual de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito, que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos;
- iii. que sejam mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos;
- iv. que o Parágrafo Segundo do artigo 4º da referida Lei Complementar dispensou, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata a alínea “ii” acima, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União;
- v. o **FINANCIADO** solicitou, por meio do Ofício GP/086/2020 de 24 de Junho de 2020, a suspensão de pagamentos de que trata a Lei Complementar nº 173/2020.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/18051-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IÇARA – SC, NA FORMA COMO SEGUE:

O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas exigíveis no exercício financeiro de 2020, incluindo principal, juros e quaisquer outros encargos ou acessórios, previstos no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 20/18051-9**, conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS EXIGÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2020

As PARTES, em comum acordo, ajustam suspender os pagamentos das parcelas vencíveis nos meses de setembro a dezembro de 2020, incluindo principal, juros e quaisquer outros encargos ou acessórios, sem alteração do prazo final estabelecido, previsto na Cláusula Quinta – Prazo de Utilização, de Carência e de Amortização do **CONTRATO** ora aditado.

Parágrafo Primeiro – Ficam mantidas todas as condições financeiras em vigor na data da celebração deste Termo aditivo.

Parágrafo Segundo – Fica mantido o prazo para pagamento final previsto para 15/06/2024, conforme a Cláusula Quinta – Prazo de Utilização, de Carência e de Amortização, Parágrafo Segundo do **CONTRATO** ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCORPORAÇÃO DOS VALORES DOS PAGAMENTOS SUSPENSOS AO SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO

As PARTES, em comum acordo, ajustam que o valor da(s) parcela(s) em que os pagamento(s) está(ão) sendo suspenso(s) conforme a Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, incluindo principal e juros previstos no **CONTRATO** ora aditado, será incorporado ao principal da dívida, cujas prestações serão recalculadas e exigíveis proporcionalmente ao número de parcelas vincendas, a partir do dia 15 de janeiro de 2021, nas respectivas datas de pagamento, mantendo o prazo final da amortização, previstas na Cláusula Quinta – Prazo de Utilização, de Carência e de Amortização, do **CONTRATO** ora aditado.

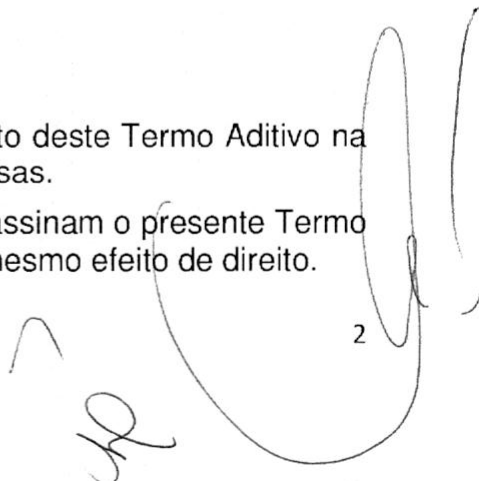
Parágrafo Único – O montante de principal e encargos financeiros que deixar de ser pago durante o período de suspensão será atualizado na forma prevista na Cláusula Terceira – Encargos Financeiros, juntamente com o principal da dívida e se tornarão exigíveis na forma do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial do Município de Içara, às suas expensas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.



2

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/18051-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IÇARA – SC, NA FORMA COMO SEGUE:

Içara (SC), 14 de setembro de 2020.

FINANCIADOR: *Alysson Luiz Ascoli*
Gerente Geral UN
0.647.799-X

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE IÇARA

TESTEMUNHAS:

Ara Paula Joaquim Lima

Nome:

CPF: 059591989-83

Everton Ceron

Nome: EVERTON CERON

CPF: 025847.619-20